



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET

Amparo Legal – Dispensa de Licitação (Art.24, II, Lei 8.666/93)

CONTRATO N.º 03/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, que entre si celebram m de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**, com sede na Rua três n.º 291, inscrita no CNPJ – 01.622.809/0001-18, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente Edson Jesus Jacomassi e a Empresa **WELINGTON SERRILHO SOLER ME**, nome fantasia **ZOOPNET INFORMATICA & SERVIÇOS**, com sede na Rua Alcádio Martin, n. 4624 – Loja Sala A, Centro, Palmeira D’Oeste, Estado de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.376.527/0001-02, representada na forma do seu contrato social, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Provimento de Acesso a Internet e de Serviços de Comunicação Multimídia acordando quanto às condições adiante designadas.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal (dispensa de licitação):

O presente contrato fundamenta-se nos termos do art.24,II, c.c. art. 23, II, Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

Constitui como objeto deste Contrato a prestação de serviços na implantação de link dedicado com IP público no Prédio da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, com velocidade de 100 mbps de download e 15mbps de upload com tecnologia de fibra, incluindo assistência técnica e manutenção nos equipamentos no decorrer da vigência do contrato.

Cláusula Terceira – Da forma de Execução

O Link já instalado na sede da CONTRATANTE, deve receber manutenção sem custos para a Câmara Municipal, devendo atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL;

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA deverá manter licença de Serviços de Comunicação emitida pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, atualizada.

Cláusula Quarta: do valor do Contrato.

Pela Prestação de Serviços enumerados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global d R\$ 5.280,00 (Cinco mil e duzentos e oitenta reais), a ser



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor ora pactuado.

Parágrafo Único: O valor devido será faturado nos últimos dias de cada mês da prestação de serviços, mediante emissão de nota fiscal.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste CONTRATO serão empenhadas na Dotação Orçamentária, a saber:

Órgão – Poder Legislativo

Funcional Programática: 01.031.0011.2002 – Administração da Câmara

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, sendo 01/07/2022 a 30/06/2023, podendo ser aditado nos termos da Lei de Licitações.

Cláusula Sétima – da Fiscalização

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e a atualização da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do presente contrato, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Cláusula Nona – da Rescisão

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I A XII e art; 79, da Lei n.º 8.666/93, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a CONTRATADA ou terceiros.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.


E assim por estarem justos e combinados assim o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, em 01 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
EDSON JESUS JACOMASSI
Presidente
CONTRATANTE


ZOOPNET INFORMATICA & SERVIÇOS
Wellington Serrilho Soler ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SIBELE PAULA VIANA BANHO
RG: 27.071.426-1


SANDRA ROCHA DE CAIRES SOUZA
RG: 24.502.582-0